



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÃO DO TIPO EMPRTADOS E/OU *BRUNCH*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO N.º 201.643/2022

CONTRATO N.º 07/2022-CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Brasília-DF, neste ato representado por Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 05.576.510/0001-25, Inscrição n.º 07.443.735/001-45, com sede no SAAN Quadra 03, Lote 1100, em Brasília – DF, CEP 70632-320, neste ato representada por **FREDERICO VIOTTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM celebrar o presente contrato, observadas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da citada Lei.

1.0 CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de refeição do tipo emprtados e/ou *brunch*, visando atender as Sessões Plenárias, reuniões de Câmaras Especializadas, reuniões de Diretoria, reunião de Coordenadores, Reuniões de Comissões Permanentes/Especiais ou outros eventos institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, autarquia regional, criada por meio da Lei n.º 5.194, de 1966.

1.2 Constitui parte integrante deste o contrato o Termo de Referência e a proposta.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos) por refeição, totalizando o valor estimado de R\$ 11.316,00 (onze mil trezentos e dezesseis reais), referente a 300 (trezentas) refeições, de acordo com a solicitação demandada do CONTRATANTE.

3.2 O valor estimado não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviços de Alimentação.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento realizar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato, designado pelo CONTRATANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não se aplica.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

8.2 Fornecer as faturas nos termos da lei.

8.3 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.

8.4 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas termo de referência, contrato e legislação pertinente.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.5 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, nutrição, medicina e segurança do trabalho emanados pelos órgãos públicos competentes.

8.6 Garantir acondicionamento dos alimentos, que preserve sua qualidade e integridade física e que as bebidas estejam resfriadas.

8.7 A CONTRATADA, quando da realização dos serviços, deve manter um supervisor para responder pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representantes ou preposto, para tratar, dos assuntos relacionados com a execução dos serviços.

8.8 O controle de quantidade dos alimentos servidos é de responsabilidade do contratado devendo apresentar juntamente com a nota fiscal do serviço prestado a respectiva relação dos servidores ou colaboradores que utilizaram os serviços.

8.9 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanentemente profissional nutricionista para orientar o balanceamento dos lanches e formação de cardápios.

8.10 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

8.11 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato; e

8.12 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.

9.2 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto adquirido.

9.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

9.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.5 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; e

9.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.1.1 de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

11.1.2 de 0,6 (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia; e

11.1.3 de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

11.2 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

11.3 O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

11.4 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, art. 79, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar os termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

12.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, art. 79, inciso I c/c o art. 80, todos da Lei 8.666, de 1993.

12.4 O contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

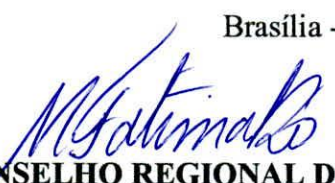
Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, 14 de março de 2022.


**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratada


HOT COZINHA INDUSTRIAL LTDA
Frederico Viotti Ribeiro
Representante legal
Contratada

LARA
SANCHEZ
FERREIRA
Assinado de forma
digital por LARA
SANCHEZ FERREIRA
Dados: 2022.03.04
14:40:55 -03'00'

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: MAUMÍCIO HENRIQUE ROCHA
CPF: 803.903.901 - 00

Assinatura: 
Nome: Caroline Teixeira Lima Lopes
CPF: 935.556.691 - 20